



# Câmara Municipal de Aracruz

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

### PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

**Processo Administrativo nº 4369/2025 – Projeto de Lei Legislativo nº 085/2025**

Ementa: Altera dispositivos da Lei nº 4.676, de 27 de dezembro de 2023.

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aracruz

Relator: Vereador Vilson Jaguareté

#### 1 – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei Legislativo nº 085/2025, de autoria da Mesa Diretora, visa alterar o Anexo VII da Lei nº 4.676/2023, com o objetivo de restabelecer o quadro de cargos comissionados que não foi integralmente contemplado pela alteração promovida pela Lei nº 4.781/2025.

A proposição busca apenas corrigir e atualizar o quadro de cargos, mantendo os vencimentos e quantitativos já existentes e regularmente pagos pela Câmara Municipal, conforme informado pela Diretoria de Recursos Humanos.

O projeto recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação (CCJ), que reconheceu sua constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa, além de estar formalmente adequado à competência da Mesa Diretora, conforme a Lei Orgânica Municipal.

Cabe agora à Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas apreciar os aspectos econômicos, financeiros, orçamentários e fiscais da proposição, conforme art. 70, inciso II, do Regimento Interno.

#### 2 - MÉRITO DA COMISSÃO

Nos termos do artigo 70, inciso II, do Regimento Interno desta casa de leis, que aduz que à Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas compete a análise:

*“Art. 70. Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:*

*II - À Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, os aspectos econômicos e financeiros, e, especialmente:*

*a) Analisar aspectos econômicos e financeiros relativos a:*

*1) A matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas e outras que,*





# Câmara Municipal de Aracruz

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

*direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, ou repercutem no patrimônio municipal;*

*2) Os projetos de plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento anual e da prestação de contas do Prefeito Municipal e da Mesa da Câmara;*

*3) Todas as proposições que, quanto ao aspecto financeiro, concorram diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita pública;*

*4) Todas as proposições decorrentes da competência prevista no artigo 40 da Constituição Estadual e artigo 84 da Lei Orgânica do município.*

*b) Solicitar a realização, pelo Tribunal de Contas do Estado, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo e Executivo.”*

Assim nesses termos, compete a esta Comissão a análise dos aspectos econômicos e financeiros, especialmente no que se refere a matéria tributária, também cabe a esta Comissão verificar a compatibilidade orçamentária e financeira das proposições com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a Lei Orçamentária Anual (LOA) e com os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

### 2.1 ANÁLISE

#### 2.1.1. DA INICIATIVA

A iniciativa é formalmente adequada, visto que a proposição decorre de competência privativa da Mesa Diretora da Câmara, conforme arts. 21, IX, e 22, III, IV e V da Lei Orgânica Municipal, que atribuem à Câmara a criação, alteração e extinção de cargos de seu quadro próprio, bem como a fixação de seus vencimentos.

#### 2.1.2. DO ENQUADRAMENTO LEGAL, ORÇAMENTÁRIO E COMPATIBILIDADE COM O PLANEJAMENTO MUNICIPAL

A alteração proposta não cria novos cargos, nem aumenta despesa pública, limitando-se a restabelecer o anexo original da Lei nº 4.676/2023, com os mesmos quantitativos e valores já praticados.

Trata-se, portanto, de ajuste administrativo e técnico, sem impacto financeiro adicional para o erário, pois os valores pagos já são os praticados na atual folha de pagamento e orçamento.





# Câmara Municipal de Aracruz

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

A proposição está em conformidade com os dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente quanto à não geração de despesa continuada nem de impacto nas metas fiscais do Município.

Sendo assim, também há compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA 2022–2025 – Lei nº 4.432/2021), a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 (Lei nº 4.722/2024) e a Lei Orçamentária Anual 2025 (Lei nº 4.750/2024).

### 3 – CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, esta Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas entende que o Projeto de Lei Legislativo nº 085/2025 atende plenamente aos aspectos econômicos, financeiros, orçamentários e fiscais, não implicando aumento de despesa, estando em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Voto, portanto, pela aprovação do projeto.

Sala de comissões da Câmara Municipal de Aracruz, 05/11/2025.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330039003900320039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MÔNICA DE SOUZA PONTES** em 05/11/2025 16:52

Checksum: **F152BB406983BD0CF4A18B78BD4D243022E75714335055B0F6A830CE7FCAD70F**

Assinado eletronicamente por **RENATO PEREIRA SOBRINHO** em 10/11/2025 12:51

Checksum: **1818A0F35FFE5D73A53CD7EBEA2242BB6D90DE9C3320ECD199C68BF82876D807**



---

Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330039003900320039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.